

19 de agosto de 2021

TOZZINIFREIRE
ADVOCADOS

Circular SUSEP nº 639/2021: Automóvel

INTRO

- Em 1º de setembro, entrarão em vigor novas regras para operação de seguros do grupo automóvel.
- Produtos novos: já deverão observar as novas regras.
- Produtos registrados anteriormente: terão um prazo de 180 dias para adaptação ao novo regramento.
- Os registros dos endossos e dos avisos de sinistros do ramo 26 (Auto Popular), em run-off, poderão ser mantidos até se extinguirem.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Possibilidade de estruturação de cobertura de casco abrangendo, de forma isolada ou combinada, diferentes riscos a que esteja sujeito o veículo segurado (furto, roubo, colisão, incêndio, etc.);
- Possibilidade de combinação de coberturas de outras linhas de negócio;
- Possibilidade de estruturação de seguro de automóvel sem a identificação exata do veículo segurado previamente (flexibilidade para novos produtos);
- Previsão de coberturas de acidentes pessoais de passageiros (APP) e de responsabilidade civil facultativa do condutor, abrangendo sinistros ocorridos envolvendo qualquer veículo que esteja sendo conduzido pelo segurado, independentemente de quem seja seu proprietário, a exemplo de cobertura já existente em outros países;
- Flexibilização das modalidades que podem ser oferecidas na cobertura de casco, antes restritas a "valor de mercado" e "valor determinado", sendo permitida a adoção de outros critérios para determinação do limite máximo de indenização, desde que de forma objetiva e transparente;
- Previsão de que o valor de mercado referenciado será apurado em função do valor de cotação do veículo na data de ocorrência do sinistro (e não mais na data da liquidação);
- Possibilidade de cobertura de casco parcial;
- Liberdade para seguradoras estabelecerem o critério para cobertura de veículo zero quilômetro, com supressão de prazo mínimo e da definição de "valor de novo";
- Supressão da vedação de aplicação de franquia nos casos de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral;
- Exclusão do limite para caracterização da indenização integral;
- Possibilidade de contratação de cobertura para reparação de veículos sinistrados com livre escolha de oficina pelos segurados ou com oficinas integrantes de rede referenciada (de forma isolada ou combinada);
- Possibilidade de utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, bem como usadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante (Carta Circular Eletrônica nº 1/2019/SUSEP e Resolução CNSP nº 336/2016);
- Alteração da nomenclatura do ramo 53 ("Responsabilidade Civil Facultativa Veículos – RCFV" para "Responsabilidade Civil Facultativa – Auto");
- A utilização de peças usadas não estaria mais restrita ao seguro auto popular (exclusão do ramo 26), mas sem vedar a comercialização de produtos similares.

REVOGAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS

Circular SUSEP nº 269/2004

Circular SUSEP nº 389/2009

Circular SUSEP nº 557/2017

Carta Circular SUSEP/DEFIS/GAB nº 02/2004 e Carta SUSEP nº 1/2019

Maior diversificação de produtos e seguros mais acessíveis, com aumento da concorrência e busca por inovação em apenas 21 artigos.

CONTATO:
BÁRBARA BASSANI
bbassani@tozzinifreire.com.br